



Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Trabalho para fins de testes de sistema informatizado a que alude a Resolução CNMP nº 78/2011 – Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público

O **Conselho Nacional do Ministério Público**, doravante denominado **CNMP**, com sede no SHIS QI 3, lote A, bloco A, Ed. Terracota, Lago Sul, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República, e o **Ministério Público do Trabalho**, doravante denominado **MPT**, com sede em Brasília/DF, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos e das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a viabilização de testes dos protótipos e versões *beta* do Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público, instituído pela Resolução CNMP nº 78/2011, por membros do MPT.



CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação pretendida pelas partes consistirá na disponibilização de acesso pelo CNMP, via *internet*, de sistema informatizado destinado a colher informações cadastrais sobre membros do MPT, por este indicados entre integrantes das três classes de membros, bem como no efetivo acesso ao sistema SCMMP para preenchimento dos campos disponibilizados e registro de eventuais problemas de funcionamento do sistema e de sugestões para aprimoramento nas versões subsequentes.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Incumbe ao CNMP, por intermédio da Corregedoria Nacional e da Secretaria de Tecnologia da Informação, disponibilizar o acesso ao sistema SCMMP, mantendo-o operante durante o período de testes.

CLÁUSULA QUARTA – Incumbe ao CNMP, por intermédio da Corregedoria Nacional, cadastrar os usuários indicados pelo MPT, entre membros e servidores da sua Corregedoria-Geral, para gerenciar o sistema em sede local.

CLÁUSULA QUINTA – Incumbe ao CNMP, por intermédio da Secretaria de Tecnologia da Informação, cadastrar previamente, com informações recebidas do MPT, os dados necessários para o correto e pleno funcionamento do sistema SCMMP, tais como aqueles atinentes a unidades do MPT, níveis de progressão na carreira e outros necessários à plena utilização do sistema em cada uma de suas interações e/ou versões.

CLÁUSULA SEXTA – Incumbe ainda ao CNMP, por intermédio da Secretaria de Tecnologia da Informação, prestar o apoio técnico necessário e fornecer o apoio necessário para operacionalização do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao MPT, por intermédio da sua Corregedoria-Geral, no prazo máximo de 15 dias após a liberação do acesso ao sistema,



cadastrar os dados básicos iniciais dos membros do MPT indicados para participar dos testes do SCMMP, autorizando-lhes, por meio do sistema, o respectivo acesso.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao MPT colher junto aos membros indicados para participar dos testes do SCMMP as observações relativas ao uso do sistema, notadamente eventuais sinais de mal funcionamento e sugestões para aprimoramento das versões subsequentes, encaminhando-as ao CNMP.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ainda ao MPT, por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação, prover os meios de acesso e promover eventuais ajustes no sistema de controle de acesso de dados e *firewalls* que, sem comprometer a segurança de sua rede interna, sejam necessários para o acesso ao SCMMP no âmbito do MPT.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações de ambas as partes:

I – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo de cooperação técnica, para as providências cabíveis;

II – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seus representantes ou das pessoas a quem for delegada essa atribuição;

III – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste acordo;

IV – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;



V – proporcionar com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão de relatórios das atividades realizadas.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica por parte do CNMP caberá à Secretaria-Geral do CNMP e, por parte do MPT, à Direção-Geral do MPT, os quais terão poderes para praticar os atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CNMP providenciará extrato correspondente ao presente acordo de cooperação técnica no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica será automaticamente rescindido com a implantação definitiva do SCMMP e sua disponibilização a todas as unidades do Ministério Público no Brasil, sem prejuízo de formalização de novo acordo tendo por objeto versões posteriores do sistema.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observado o término de atividades em andamento que possam ser impactadas pelo mencionado aditivo.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente acordo de cooperação técnica poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, desde que a parte denunciante comunique por escrito sua decisão à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas.

DOS CASOS OMISSOS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente acordo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro de Brasília – Supremo Tribunal Federal – para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste acordo de cooperação técnica, com a renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente termo de acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente o firmam.

Brasília, 05 de outubro de 2011.



Luis Antônio Camargo de Melo
Procurador-Geral do Trabalho